



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

CONTRATO 03/A

Contrato de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA, POR PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**, de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, que entre si celebram de um lado a Câmara de Vereadores de Tuparetama/PE - de outro a empresa **AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE)**, com endereço a Rua Major Claudio Leite de Andrade, nº 043, Centro, Brejinho/PE, CEP 56.740-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº00.285.196/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Amarildo Correia de Lima, CPF nº 734.699.394-20, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA-PE**, com sede administrativa na cidade de RUA MONSENHOR RABELO, S/N, CENTRO DE TUPARETAMA-PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº CNPJ 11.464.302/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **DANILO AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA NUNES**, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE)**, com endereço a Rua Major Claudio Leite de Andrade, nº 043, Centro, Brejinho/PE, CEP 56.740-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob nº00.285.196/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Amarildo Correia de Lima, CPF nº 734.699.394-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência do Edital de Convite nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO POR PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** estará sujeita as condições deste contrato, que é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela CÂMARA DE VEREADORES DE TUPARETAMA aprovado pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A elaboração da proposta orçamentária anual não está inclusa no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado de acordo com a realização do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal de Vereadores
01 031 0003 2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

PARÁGRAFO QUARTA - As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em 01 (Uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa do Município, através da Secretaria de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração do Município, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA TERCEIRA – - MULTA

Multa Contratual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **Câmara**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.
- e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indenizará a **CÂMARA DE VEREADORES** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da **CÂMARA DE VEREADORES** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

113
W



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA DE VEREADORES.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CÂMARA DE VEREADORES, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CÂMARA DE VEREADORES relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CONVITE **001/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CÂMARA DE VEREADORES e CONTRATADA**, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará de **01 de setembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020**, observando no que couber o previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO - As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

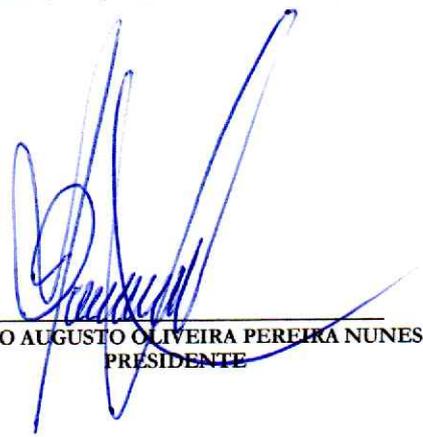
114
40

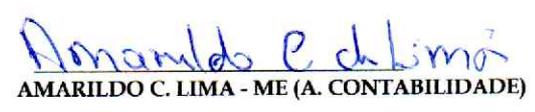


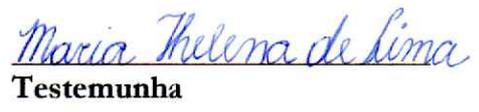
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama/PE, 01 de setembro de 2020.


DANILO AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA NUNES
PRESIDENTE


AMARILDO C. LIMA - ME (A. CONTABILIDADE)


Testemunha


Testemunha